



REQ. CX 07/79

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 79

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º *05/79*

INTERESSADO: José Manoel Nogueira de Miranda

PROTOCOLADO SOB Nº 972/79

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo, considerando de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO FARMACÊUTICA ESPÍRITO SANTENSE.

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do Mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e nove, autúo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais documentos que se seguem.

Z. Roda
Protocolista



2

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º

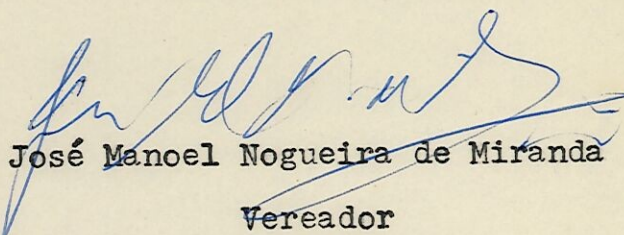
Protocolo Geral
N.º 972/79
Em 20 de 06 de 1979
2R Rocha
Protocolista

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/79

Art. 1º. - É considerado de Utilidade Pública a -
ASSOCIAÇÃO FARMACÊUTICA ESPÍRITO SANTENSE.

Art. 2º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor
na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 19 de junho de 1979.


José Manoel Nogueira de Miranda
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A ASSOCIAÇÃO FARMACÊUTICA ESPÍRITO SANTENSE - A.F. E.S., fundada no dia 11 de junho de 1976, com sede na FAFABES, à Avenida Cleto Nunes 433, nesta Capital, tem por principal objetivo congregar os profissionais farmacêuticos, incentivando o espírito associativo, coordenando, estimulando e amparando a classe.

Muito se poderia falar das finalidades da Associação Farmacêutica Espírito Santense, mas acreditamos que o seu próprio estatuto, por suas amplas finalidades, já justifica a aprovação - da Utilidade Pública.

Anexamos ao presente projeto de Decreto Legislativo o estatuto, a certidão do Registro em Cartório e cópia da Ata da Assembléia ordinária.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO
FARMACÊUTICA ESPÍRITO SANTENSE

CAPÍTULO 1

Da Denominação, Sede, Objetivos e Duração.

Artigo 1º - A Associação Farmacêutica Espírito Santense, abreviadamente A.F.E.S., fundada no dia 11 de junho de 1976, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, é uma Sociedade Civil, com personalidade jurídica própria e de fins não econômicos com duração indeterminada.

Artigo 2º - São objetivos da A.F.E.S. -

- a) Congregar os profissionais farmacêuticos, incentivando o espírito associativo, coordenando, estimulando, defendendo e amparando a classe;
- b) Sustentar e defender, perante os poderes públicos e onde se faça necessário, os interesses e aspirações de seus associados;
- c) Estabelecer e assegurar o estreitamento de relações entre os seus diversos Departamentos com os demais órgãos da classe Farmacêutica;
- d) Exercer quando e onde se fizer necessário, notadamente perante o poder público e seus diversos organismos, sua função de órgão representativo, ao estudo e adoção de medidas que solucione os problemas da classe ou configurem seus interesses;
- e) Defender as prerrogativas dos profissionais de farmácia, nos setores técnicos, sociais e financeiros, de âmbito regional ou nacional, sugerindo medidas e procurando evitar aplicação das que consideram prejudiciais aos interesses que representa e defende;
- f) Filiar-se e manter intercâmbio cultural, profissional, Técnico-científico e social com entidades congêneres do país e do estrangeiro.

Artigo 3º - A A.F.E.S. terá sua sede na capital do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único - Provisoriamente a A.F.E.S. terá como Sede a Sala 805 do Edifício Alexandre Buaiz - Avenida Presidente Florentino Avidos nº 502, Vitória - Espírito Santo.

Associação Farmacêutica Espírito Santense
Rua...
Vila...
Fone...

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO
FARMACÊUTICA ESPÍRITO SANTENSE
CAPÍTULO I

Artigo 1º - A Associação Farmacêutica Espírito Santense, aprovada em 1978, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, é uma Sociedade Civil, com personalidade jurídica própria e de fins não econômicos com duração indeterminada.

Artigo 2º - São objetivos da A.F.E.S.:

a) Congregar os profissionais farmacêuticos, incassando a associação, coordenando, estimulando, defendendo e amparando a classe;

b) Sustentar e defender, perante os poderes públicos e onde se fizer necessário, os interesses e aspirações de seus associados;

c) Estabelecer e assegurar o estricte cumprimento de relações entre os seus diversos departamentos com os demais órgãos da classe farmacêutica;

d) Exercer quando e onde se fizer necessário, notadamente perante o poder público e seus diversos organismos, sua função de órgão representativo, no estudo e adoção de medidas que solucionem os problemas da classe ou conflitos de seus interesses;

e) Defender as prerrogativas dos profissionais de farmácia, bem como as técnicas, sociais e financeiras, de âmbito regional ou nacional, sugerindo medidas e procurando evitar aplicações das que possam gerar prejuízos aos interesses que representa e defende;

f) Promover e manter inter-relação cultural, profissional, técnica, científica e social com entidades congêneres do país e do exterior.

100

Artigo 3º - A A.F.E.S. terá sua sede na capital do Estado do Espírito Santo, Vila...

Arquivo Nelson Monteiro
1º Ofício
ABELIAO
Dr. Paulo Passos Monteiro
VSCREVENTES
David Lacerda Falcão
Janete G. Montalvo
Osmar da Brito
Odilon A. Santos
Rua Doutor Gomes, 295
Fones: 21918 - 90988 - 23108
Vila...

COPIA XEROX
AUTENTICADA
Confere com o original que me foi apresentado
18 08 76
Vila...
mfg...

CAPÍTULO II

Dos Sócios, seus direitos e obrigações.

Cartório do Registro Civil
Pessoas Físicas e Jurídicas
Titular: Helio Valentin Scarlo
Substituto: Maria Alice Scarlo Antonio
Forum - Vitória - E. Scarlo

Artigo 4º - O quadro Social da A.F.E.S. será composto de quatro categorias de Sócios: Efetivos, Aspirantes, Beneméritos e Honorários.

Artigo 5º - São Sócios Efetivos, os Farmacêuticos nas diversas modalidades, residentes no Estado do Espírito Santo, cuja matrícula na inscrição obtenha aprovação em sessão da Diretoria e que acatem os deveres estabelecidos no presente Estatuto.

Parágrafo Único - Os Sócios Efetivos que compareceram à sessão de Fundação da A.F.E.S. e assinaram a ata da Assembléia Geral / de 11 de junho de 1976, em que foi aprovado o primeiro Estatuto serão considerados Fundadores.

Artigo 6º - São Sócios Aspirantes, os acadêmicos que se encontrem cursando o penúltimo ou último período do curso de Farmácia.

Artigo 7º - São Sócios Beneméritos, quaisquer cidadãos, Farmacêuticos ou não, que concorrerem, desinteressadamente, para o engrandecimento da A.F.E.S.

Artigo 8º - São Sócios Honorários, pessoas de qualquer nacionalidade, credora dessa homenagem, por terem prestado relevantes / serviços às ciências Farmacêuticas.

Artigo 9º - Admissão de Sócios Beneméritos e Honorários é atribuição do Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria da A.F.E.S.

Artigo 10º - Os Sócios Beneméritos e Honorários estão isentos do pagamento de qualquer contribuição social. Esses títulos são de caráter pessoal e intransferível.

Artigo 11º - Admissão de Sócios Efetivos e Aspirantes deverá ser requerida pelo candidato, diretamente à Diretoria da A.F.E.S., mediante requerimento e propostas de dois Sócios Efetivos apresentados à Secretaria da Entidade.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rejeição de sua proposta, poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, o requerente e os proponentes / de que trata este artigo.

Parágrafo Segundo - Estão isentos da tramitação prevista neste artigo, / os Sócios Efetivos mencionado no artigo 5º, parágrafo único, por constituírem um grupo já por si selecionado.

Cartório Nelson Monteiro

- 3º Ofício -
TABELIAO

Dr. Paulo Pessoa Monteiro
ESCREVENTES

David Lacerda Fafa

Janete G. Monteiro

Ozires de Brito

Odilon A. Santos

AUTORIZADOS

Maria José G. Amorim

Dalva da Paz M. Venâncio

Rua Nestor Gomes, 286

Fone: 3-30222

Vitória - E. S. 1976

COPIA XEROX

AUTENTICADA

Confere com o original que me

foi apresentado. Dou Fé

Vitória 30 de 06 de 1976

Artigo 12º - São direitos dos Sócios Efetivos:

- a) Participar das Assembléias Gerais;
- b) Deliberar, votar e ser votado;
- c) Propor admissão, suspensão ou exclusão de Sócios, mediante justificativa;
- d) Utilizar-se de todos os serviços que a A.F.E.S. instale em benefício de seus Associados;
- e) Tomar parte em todas reuniões de caráter científico ou social;
- f) Representar por escrito, à Diretoria, sobre os assuntos de interesse da classe Farmacêutica.

Cartório do Registro Civil
Pessoas Físicas e Jurídicas
Título: Helio Volentin Sarlo
Instituto: Maria Alice Sarlo Antonio
Forum - Vitória - E. Santo

Parágrafo Único - Somente poderão ser votados para os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, os Sócios / que estejam quites com a Tesouraria e em pleno gozo de / seus direitos estatutários.

Artigo 13º - Os Sócios Aspirantes, Beneméritos e Honorários, terão os mesmos direitos dos Sócios Efetivos, excetuando o mencionado nas alíneas "A", "B" e "C" do artigo 12º.

Artigo 14º - São obrigações dos Sócios:

- a) Respeitar e fazer respeitar o presente estatuto, como os regulamentos e medidas destinadas à sua execução;
- b) Pagar as contribuições, nas condições regulamentares;
- c) Abster-se, dentro da sede social, de manifestações sobre religião ou política;
- d) Zelar pelo patrimônio material e moral da Associação;
- e) Auxiliar a diretoria no desempenho de suas funções;
- f) Prestigiar as iniciativas e atividades da A.F.E.S.;
- g) Concorrer, pela forma a seus alcance, para engrandecimento da profissão Farmacêutica e para que a entidade possa realizar completamente os fins a que se objetiva.

Artigo 15º - Ficam suspensos os direitos dos Sócios, por prazo estipulado pela Diretoria, após o respectivo inquérito, aquele que:

- a) Danificar o patrimônio Social;
- b) Faltar com o devido respeito a qualquer associado na sede social;
- c) Por procedimento incorreto durante quaisquer reuniões ou Assembléias da Entidade, tumultuando, deliberadamente, os trabalhos das mesmas.

Cartório Nelson Monteiro
- 3ª Ofício -
TABELIAO
Dr. Paulo Pessoa Monteiro
ESCREVENTES
David Lacerda Fafá
Janete G. Monteiro
Czires de Brito
Odilon A. Santos
AUTORIZADOS
Marta José G. Amorim
Delva de Paz M. V. Santos
Rua Nelson Gomes, 285
Fone: 3-0000

CÓPIA XEROX
AUTENTICADA
Confira com o original que me
foi apresentado. Dou Fé

Vigência 30 de 06 de 1976

Artigo 16º - Ficam suspensos os direitos dos Sócios por caráter permanente, por proposição da Diretoria e a critério do Conselho Deliberativo, aquele que:

- a) For portador de vícios comprometedores da própria moral;
- b) Por condenação, em sentença criminal, transitada em julgado.

Artigo 17º - Da suspensão dos direitos caberá recurso, no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo da seguinte ordem:

- a) A decisão da diretoria, recorrer ao Conselho Deliberativo;
- b) A decisão do Conselho Deliberativo, recorrer à Assembleia Geral.

Artigo 18º - O Sócio pode solicitar licença do quadro social, por prazo determinado, desde que apresente motivo justificável.

Parágrafo 1º - O Sócio que estiver licenciado não pagará mensalidade, / nem exercerá qualquer direito social.

Parágrafo 2º - O Sócio licenciado, quando lhe convier, poderá requerer a suspensão do restante de sua licença.

Artigo 19º - Perde o direito de ser Sócio aquele que deixar de pagar / mensalidades por mais de (6) seis meses consecutivos, sem motivo justificado.

Parágrafo 1º - Se o associado, por motivo justificado e a critério da Diretoria, liquidar sua dívida até seis (6) meses após o último pagamento, voltará a adquirir todos os seus direitos.

Parágrafo 2º - Após o prazo de seis (6) meses, o Sócio estará sujeito ao ingresso na A.F.E.S. na condição de Sócio novo, pagando todas as Taxas reguladas na admissão.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Administração.

Artigo 20º - São órgãos efetivos da Administração:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Deliberativo;
- c) A diretoria;
- d) O Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A critério da Diretoria, poderão ser criadas comissões técnicas e grupos de estudos que também funcionarão como órgãos auxiliares da Administração.

Cartório Nelson Monteiro

3.º Ofício -
TABELIÃO

Dr. Paulo Pessoa Monteiro
ESCREVENTES

David Lacerda Rêgo

Janete G. Monteiro

Cezar de Brito

Odilon A. Santos

AUTORIZAÇÕES

Maria José G. Amorim

Delega. da P. M. Municipal

Rua Nelson, Gomes, 286

Brasília, DF, 2008

COPIA XEROX

AUTENTICADA

Confere com o original que me

foi apresentado. Dou Fé

30 de 06 de 1976

Artigo 21º - A Assembléia Geral é o poder máximo da Associação e constitui pela reunião dos associados em pleno gozo dos direitos.

Artigo 22º - São atribuições da Assembléia Geral:

- a) Decidir sobre recursos que forem submetidos à sua apreciação;
- b) Decidir em última instância sobre todos os assuntos de interesse da classe e para os quais for solicitada sua audiência;
- c) Reformar, por iniciativa da Diretoria ou do Conselho / Deliberativo, os presentes Estatutos;
- d) Eleger o Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a extinção da A.F.E.S. e a destinação do seu patrimônio.

Artigo 23º - A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente da / A.F.E.S. ou por seu substituto legal, de acordo com a ordem de cargos da Diretoria.

Artigo 24º - A Assembléia Geral será precedida da convocação geral dos Sócios, por publicação de editais, uma vez pelo menos, no órgão oficial do Estado e em outro jornal diário, editado na capital, com antecedência mínima de 8 dias, dispensada a formalidade em caso de nova convocação por falta de .. / "quorum".

Artigo 25º - A Assembléia Geral, reunir-se-á, ordinariamente, para as eleições, de dois em dois anos, na 2ª quinzena do mês de março.

Artigo 26º - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, funcionará em primeira convocação com o mínimo de 2/3 dos associados e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo Único - A Assembléia Extraordinária, só poderá ser convocada pelo Presidente da A.F.E.S. ou por 1/3 dos associados.

Artigo 27º - Nas Assembléias Extraordinárias, na primeira parte da ordem do dia, somente serão tratados os assuntos que deram origem a essa convocação.

Parágrafo Único - Na segunda parte da ordem do dia, quaisquer assuntos poderão ser ventilados.

Cartório Nelson Monteiro
- 3º Ofício -
TABELIAO
Dr. Paulo Pessoa Monteiro
ESCREVENTES
David Lacerda Fafá
Janete G. Monteiro
Ozires de Brito
Odilon A. Santos
AUTORIZADOS
Maria José G. Amorim
Dalva da Paz M. Vasconcelos
Rua Nestor Gomes, 285
Fone: 3-4666

COPIA XEROX
AUTENTICADA
Confere com o original que me
foi apresentado. Dou Fé
Vilém 30 de 06 de 1976

Artigo 28º - As atas da Assembléia Geral serão feitas em livro próprio e legivelmente, por um ou dois secretários escolhidos pelo Presidente, conforme a necessidade.

Artigo 29º - Para deliberar sobre a extinção da A.F.E.S. e o destino a ser dado a seu patrimônio, a Assembléia deverá constar, no mínimo, de 2/3 do quadro social.

B - Do Conselho Deliberativo

Artigo 30º - O Conselho Deliberativo é o órgão especial da A.F.E.S., / de caráter permanente e será constituído por nove (9) Sócios Efetivos, residentes na capital ou num raio nunca superior a 20 quilômetros da sede da A.F.E.S.

Artigo 31º - O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito biennialmente, entre os seus membros, em sua primeira reunião ordinária.

Artigo 32º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente duas (2) vezes por ano, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria do próprio Conselho Deliberativo.

Artigo 33º - O Conselho Deliberativo funcionará somente com a presença de metade mais um, pelo menos, se deus membros, não podendo deliberar sobre matéria estranha a ordem do dia.

Artigo 34º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Decidir sobre assuntos que se relacione com a segurança, existência e integridade da A.F.E.S.;
- b) Julgar recursos contra atos da Diretoria, inclusive / quanto a suspensão de Sócios em caráter permanente;
- c) Resolver quaisquer divergências que se verificarem entre os órgãos da Administração;
- d) Julgar e aprovar os pareceres do Conselho Fiscal e as contas da Diretoria;
- e) Conferir Títulos de Sócios Beneméritos e Honorários / da A.F.E.S. por proposição da Diretoria da A.F.E.S.;
- f) Apreciar e deliberar sobre a renúncia coletiva da diretoria da A.F.E.S.
- g) Opinar sobre os problemas de alta relevância, especialmente aqueles que disserem respeito à compra ou alienação de Bens Imóveis da A.F.E.S.
- h) Apreciar recursos e impugnações apostas às eleições.



Artigo 35º - A Diretoria é o órgão executivo da A.F.E.S., eleita biennialmente e compõe-se dos seguintes membros: 1 Presidente, 1 Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo 1º - Além dos membros eleitos, a Diretoria da A.F.E.S. terá / diretores, de livre escolha de seu Presidente, os quais superintenderão os Departamentos Especializados da Associação.

Parágrafo 2º - O Presidente da A.F.E.S. será sempre Brasileiro.

Parágrafo 3º - Todos os membros da Diretoria residirão obrigatoriamente na capital do Estado ou num raio nunca superior a 20 quilômetros da sede da A.F.E.S.

Artigo 36º - Vagando-se o cargo de Presidente da A.F.E.S., o vice assumirá imediatamente e concluirá o mandato.

Parágrafo Único - As demais vagas que se verificarem na Diretoria, por faltas consecutivas, licença, morte ou renúncia dos respectivos titulares, serão preenchidas por convite a qualquer associado efetivo, em pleno gozo estatutário.

Artigo 37º - Renunciando coletivamente a Diretoria, assumirá a presidência da entidade o presidente do Conselho Deliberativo, que imediatamente o convocará, para apreciar a renúncia.

Parágrafo Único - Aceita esta, o Conselho Deliberativo designará a data das novas eleições, que se realizarão no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 38º - O Diretor que faltar, sem motivo justificável a critério / da Diretoria, sucessivamente a 3 reuniões, ordinárias ou extraordinárias, ou a 10 alternadamente, perderá automaticamente o mandato, e terá um período de carência de 2 anos para concorrer a outro pleito.

Artigo 39º - Compete à Diretoria:

- a) Dirigir a A.F.E.S. na consecução de seus fins, e deliberar sobre a sua atitude, em face das questões com estes relacionados;
- b) Determinar os assuntos que devem ser submetidos à decisão do Conselho Deliberativo;
- c) Fazer cumprir as determinações do Conselho Deliberativo;

Cartório Nelson Monteiro

- 3º Ofício -
TABELIAO

Dr. Paulo Pessoa Monteiro
ESCREVENTES

David Lacerda Fafá

Janete G. Monteiro

Ozires de Brito

Odilon A. Santos

AUTORIZADOS

Maria José G. Amorim

Dalva da Paz M. Venâncio

Rua Nestor Gomes, 285

Fone: 3-0966

Vitória

COPIA XEROX

AUTENTICADA

Confere com o original que me

foi apresentado. Dou F4

Vitória 30 de 06 de 1976

- d) Administrar as rendas e os bens da Associação, deliberando sobre a sua boa aplicação nos valores sociais;
- e) Criar, extinguir e modificar os serviços de organização interna;
- f) Discutir e aprovar, até 15 de dezembro de cada ano o orçamento do ano seguinte, com base na contribuição dos sócios, ajustando o valor destas contribuições objetivando atender as condições orçamentárias.
- g) Abrir créditos extraordinários e suplementares, deliberando sobre aplicação dos saldos;
- h) Apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório de sua gestão;
- i) Licenciar, por motivo justo e a pedido do Presidente da A.F.E.S. ou qualquer outro membro da diretoria por período nunca superior a seis (6) meses;
- j) Marcar a data para a realização de reunião de Assembléia Geral;
- l) Aceitar ou não as justificativas das faltas de qualquer Diretor;
- m) Elaborar seu regimento interno;
- n) Regulamentar os serviços de assistência ao Farmacêutico;
- o) Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 40º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 1 vez por mes e, extraordinariamente, sempre que o presidente a convocar.

Parágrafo Único - A Diretoria somente funcionará com a presença mínima de $\frac{2}{3}$ dos membros, e as decisões tomadas por maioria de votos.

Artigo 41º - A Diretoria reunir-se-á somente com a maioria de seus membros e após prévia comunicação aos mesmos, por convocação do Presidente ou do seu substituto, ou através de requerimento assinado por $\frac{2}{3}$ dos seus componentes.

Parágrafo Único - As reuniões da Diretoria poderão ter participação de qualquer associado, embora sem direito de voto em suas deliberações.

Artigo 42º - As reuniões da Diretoria poderão ser secretas quando as circunstâncias assim o exigirem.

Artigo 43º - Ao presidente compete:

Associação de Registos Civis
Prestar Serviços e Assistência
Social e Jurídica
Associação de Registos Civis
Prestar Serviços e Assistência
Social e Jurídica

- d) Administrar as rendas e os bens da Associação, deliberando sobre a sua aplicação nos valores sociais;
- e) Criar, extinguir e modificar os serviços de organização interna;
- f) Discutir e aprovar, até 15 de dezembro de cada ano o orçamento de ano seguinte, com base na contribuição dos sócios, ajustando o valor destas contribuições objetivando atender as condições orçamentárias.
- g) Abrir créditos extraordinários e suplementares, deliberando sobre aplicação dos mesmos;
- h) Apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório de sua gestão;
- i) Licenciar, por motivo justo e a pedido do Presidente da A.R.C.S., ou qualquer outro membro da diretoria por período nunca superior a seis (6) meses;
- j) Marcar a data para a realização de reunião de Assembleia Geral;
- k) Aceitar ou não as justificações das faltas de qualquer Diretor;
- l) Elaborar seu regimento interno;
- m) Regulamentar os serviços de assistência ao Paralelo Único;
- n) Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 400 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 1 vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente a convocar.

Paralelo Único - A Diretoria reunirá-se-á ordinariamente com a presença mínima de 2/3 dos membros, e as decisões tomadas por maioria de votos.

Artigo 410 - A Diretoria reunir-se-á somente com a maioria de seus membros e, após a comunicação dos mesmos, por convocação do Presidente ou de seu substituto, ou através de requerimento assinado por 2/3 dos seus componentes.

Paralelo Único - As reuniões da Diretoria poderão ter participação de qualquer associado, embora sem direito de voto em suas deliberações.

Artigo 420 - As reuniões da Diretoria poderão ser secretas quando as circunstâncias assim o exigirem.

Artigo 430 - As reuniões da Diretoria poderão ser secretas quando as circunstâncias assim o exigirem.

Cartório Nelson Monteiro
- 8º Ofício
ABELIAO
Dr. Paulo Pessoa Monteiro
ESCREVENTES
David Lucinda Falcão
Janete G. Monteiro
Onires da Brito
Odilon A. Santos
Rua Rector Gomes, 293
Fone 41010 - 25108
F. Santa

CÓPIA XEROX
AUTENTICADA
Confere com o original que me foi apresentado
18 08 76
Vilhena, de 18 de 1976
[Assinatura]

D - Departamento Farmacêutico.

Artigo 592 - Tem como finalidade:

- a) Orientar os Associados para um melhor exercício profissional;
- b) Organizar uma Comissão Técnica, para estudar as perspectivas para o Farmacêutico no mercado de trabalho;
- c) Estimular o desenvolvimento da ética profissional, usando todos os meios disponíveis para consecução deste objetivo;
- d) Desenvolver o espírito de companheirismo, estimulando um melhor entendimento entre os associados da classe;
- e) Delegar comissão de representação de Farmacêuticos Analistas Clínicos para representar a A.F.E.S. perante ao órgão representante de Análises Clínicas no Estado do Espírito Santo.

Artigo 602 - Bienalmente, em reunião da Assembléia Geral, no mes de Março reali-
zar-se-ão as eleições para:

- a) Conselho Deliberativo
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

Artigo 612 - Terão direito de voto os Sócios cuja proposta tenha sido homologada pela Diretoria, 30 dias antes do pleito.

Artigo 622 - As eleições obedecerão às seguintes alíneas:

- a) As chapas constando os nomes dos candidatos a cada cargo deverão ser inscritas, até 15 dias antes da Assembléia Geral Eleitoral, na qual será efetuado o pleito, através de requerimento assinado por mais de 10 Sócios e endereçado ao Presidente da Associação;
- b) As eleições serão diretas e realizadas em escrutínio secreto;
- c) O eleitor será chamado a votar, pelo livro de presença, no qual / consta sua assinatura;
- d) Concluída a votação, a presidência convidará dois Associados não candidatos para funcionarem como escrutinadores.

Associação de Registo Civil
Rua da Liberdade, 100
1.º andar
1200-000 Lisboa

2 - Departamento Farmacêutico

Artigo 89 - Tem como finalidades:

- a) Orientar as Associações para um melhor exercício profissional;
- b) Organizar uma Comissão Técnica, para estudar as perspectivas para o Farmacêutico no mercado de trabalho;
- c) Estimular o desenvolvimento da ética profissional, usando todos os meios disponíveis para consecução deste objetivo;
- d) Desenvolver o espírito de companheirismo, estimulando um melhor entendimento entre os associados da classe;
- e) Nomear comissão de representação de Farmacêuticos Analistas Clínicos para representar a A.F.R.S. perante os órgãos representativos de Análises Clínicas no Estado do Espírito Santo.

Artigo 90 - Anualmente, em reunião da Assembleia Geral, no mês de Março realizam-se eleições para:

- a) Conselho Deliberativo
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

Artigo 91 - Terão direito de voto os sócios cuja proposta tenha sido homologada pela Diretoria, 30 dias antes do pleito.

Artigo 92 - As eleições obedecerão às seguintes normas:

- a) As chapas constando os nomes dos candidatos a cada cargo deverão ser inscritas, até 15 dias antes da Assembleia Geral Eleitoral, em qual será efetuado o pleito, através de requerimento assinado por mais de 10 sócios e endereçado ao Presidente da Associação;
- b) As eleições serão diretas e realizadas em escrutínio secreto;
- c) O eleitor será chamado a votar, pelo livro de presença, no qual constará sua assinatura;
- d) Concluída a votação, a presidência convidará dois associados, não candidatos para funcionarem como escrutinadores.

COPIA XEROX
AUTENTICADA

Confere com o original que me foi apresentado. D. 18.08.76

18 de 08 de 76

[Assinatura]

Associação Nelson Monteiro
- 1.º Ofício -
- ABELIÃO -

D. Paulo Pessoa Monteiro
V. CREVENTES
David Lacerda Fala
Jaime G. Monteiro
Omar de Brito
Gábor A. Santos

Rua Monte Gomes, 283
- 1200-000 Lisboa - 25103

Cartório do Registro Civil
Pessoas Físicas e Jurídicas
Titular: Helió Valentim Serrão
Substituto: José Carlos Antonio
Forum - Vitória - E. Santo

- a) Representar a A.F.E.S. ou fazer-se representar em todos os atos administrativos e sociais, representando-a, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, cabendo-lho o voto de qualidade nos casos de empate nas deliberações;
- c) Convocar e presidir a Assembléia Geral, designando para esta, 1 ou 2 secretários conforme necessidade;
- d) Assinar as atas de reuniões, juntamente com o secretário que as lavrou;
- e) Superintender, de modo geral, todos os serviços da Associação;
- f) Apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, em nome da Diretoria, o relatório do último exercício, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Nomear os diretores dos Departamentos Especializados, / das Comissões Técnicas e Grupos de Estudo;
- h) Assinar a correspondência oficial, juntamente com o Secretário-Geral;
- i) Ordenar despesas e assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e outros documentos que impliquem responsabilidade financeira;
- j) Contratar, exonerar, promover, conceder licenças, suspender funcionários, bem como contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores, técnicos, redatores e outros, de qualquer natureza, "ad referendum" da Diretoria;
- l) Determinar quaisquer providências de caráter urgente, / quando não possa reunir, de pronto, a Diretoria, dando-lhe conhecimento das mesmas em sua primeira reunião.
- m) Fazer preencher, nos termos do parágrafo único do artigo 36º, as vagas que se verificarem na Diretoria.

Artigo 44º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o presidente em suas ausências e seus impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente em suas tarefas.

Artigo 45º - Ao 1º Secretário compete:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria;

Cartório Nelson Monteiro

- 3º Ofício -
TABELIAO

Dr. Paulo Pessoa Monteiro
ESCREVENTES

David Lacerda Fafá

Janete G. Monteiro

Ozires de Brito

Odilon A. Santos

AUTORIZADOS

Maria José G. Amorim

Valya da Paz M. Vazquez

Rua Musier Gomes, 285

Telefone: 3-00066

COPIA XEROX

AUTENTICADA

Confere com o original que me
foi apresentado. Dou Fé

Vitória, 30 de 06 de 1976

- b) Superintender os serviços da Secretaria da Associação e assinar a correspondência ordinária;
- c) Substituir o Vice - Presidentes em suas ausências e seus impedimentos.

Artigo 46º - Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos;
- b) Auxiliá-lo em suas tarefas.

Artigo 47º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços de Tesouraria, Contadoria e Caixa;
- b) Efetuar todos os recebimentos e os pagamentos autorizados pelo Presidente ou por seu substituto eventual;
- c) Manter relacionado em livro próprio, o patrimônio da / A.F.E.S.;
- d) Apresentar mensalmente, à Diretoria, um balancete demonstrativo da receita e despesas do mês anterior, e, anualmente, o balanço do Exercício findo;
- e) Proceder o depósito, em bancos designados pelo Presidente, conservando em caixa apenas o numerário suficiente para pequenas despesas eventuais, a critério da Diretoria;
- f) Substituir o 2º Secretário em suas ausências e impedimentos.

Artigo 48º - Ao 2º Tesoureiro compete:

Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

D - Do Conselho Fiscal

Artigo 49º - Eleger-se-á bienalmente o Conselho Fiscal, composto de 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, pela Assembléia Geral juntamente com o Conselho Deliberativo e a Diretoria.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal elegerá entre seus membros, um, para ser seu presidente.

Artigo 50º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar, anualmente, os livros, contas, balanços, orçamentos, registros e todos os documentos de caráter financeiro da Sociedade, emitindo a respeito o parecer, o

Cartório Nelson Monteiro

3º Ofício -
TABELIAO

Dr. Paulo Pessoa Monteiro
ESCREVENTES

David Lacerda Fafá

Janete G. Monteiro

Ozires de Brito

Odilon A. Santos

AUTORIZAÇÕES

Maria José G. Amorim

Dalva de Sá M. Venancio

Rua Brasil, 265

Fone: 3-1111

COPIA XEROX

AUTENTICADA

Confere com o original que me

foi apresentado. Dou Fé

Vitório 30 de 06 de 76

Cartório do Registro Civil
Pessoas Físicas e Jurídicas
Deliberativo, juntamente
Substituto: Maria Alice Sarlo Antonio
Forum - Vitória - E. Santo

qual será apresentado ao Conselho com o relatório da Diretoria;

- b) Dar parecer sobre os assuntos relacionados às finanças sociais, sempre que solicitado pela Diretoria;
- c) Representar à Diretoria quanto a quaisquer irregularidades porventura verificadas na execução do orçamento ou nas contas.

Artigo 51º - Ao Conselho Fiscal será dado o direito de exame dos livros contábeis e sociais e do que achar conveniente para dar / seu parecer, nas contas e relatórios.

Artigo 52º - As vagas que se verificarem entre os efetivos, serão preenchidas pelos suplentes, por convocação do seu Presidente.

CAPÍTULO IV

Dos Departamentos

Artigo 53º - Os Departamentos são órgãos complementares da Associação, com um Diretor indicado pelo Presidente, e são em número / de quatro, a saber:

- 1) Departamento de Relações Públicas.
- 2) Departamento Jurídico.
- 3) Departamento de Previdência.
- 4) Departamento Farmacêutico.

Artigo 54º - O Departamento de Relações Públicas é aquele cuja finalidade é manter o mais perfeito relacionamento entre os associados e entre estes e a coletividade.

Artigo 55º - São Funções do Departamento de Relações Públicas:

- a) Dirigir a sede social;
- b) Dar toda a publicidade possível às atividades da A.F.E.S. podendo, mediante aprovação da diretoria, organizar jornal ou revista ou contratar publicidade;
- c) Fomentar o intercâmbio com entidades congêneres;
- d) Interpretar, quando necessário os sentimentos da A.F.E.S.
- e) Estudar com a Diretoria a viabilidade da execução do programa social apresentado pela comissão designada para tal;
- f) Procurar organizar conferências, Simpósios, Seminários e outros;

Cartório Nelson Monteirol

- 3ª Ofício -
TABELIAO

Dr. Paulo Pessoa Monteirol
ESCREVENTES

David Lacerda Fafa
Janete G. Monteirol
Ozires de Brito

Odilon A. Santos
AUTORIZADOS

Marla José G. Amorim

Delva da Paz M. Viana
Rua Nelson Gomes, 285

Fone: 3-0000

Vitória

CÓPIA XEROX

AUTENTICADA

Confere com o original que me
foi apresentado. Dou Fé

Vitória, 30 de 06 de 1976

- g) Dirigir e ampliar a biblioteca;
- h) Organizar e manter o arquivo de publicações e fotografias;
- i) Organizar um regimento interno para funcionamento da biblioteca, submetendo-o à aprovação da Diretoria da Associação;
- j) Assinar e manter assinaturas de jornais e revistas de interesse da classe;
- l) Elaborar processo com finalidade da implantação de uma Sede Recreativa Social, propiciando melhor assistência ao Associado.

Cartório do Registro Civil
Pessoas Físicas e Jurídicas
Titular: Helena Vilela de Sá
Substituto: Maria Alice Sardo Antunes
Forum - Vitória - E. Santo

B - Departamento Jurídico.

Artigo 56º - O Departamento Jurídico, terá pessoal qualificado profissionalmente, para consecução de sua finalidade.

Artigo 57º - São atribuições do Departamento Jurídico:

- a) Coordenar todos os problemas de ordem jurídica da Associação, apresentando pareceres à Diretoria;
- b) Acompanhar na esfera administrativa e judicial todos os processos em que a Associação ou seus Associados forem partes com legítimo interesse profissional, moral ou econômico;
- c) Dar assistência ao associado, executando os contratos / relacionados ao exercício profissional e quando necessário na sua rescisão, assistindo-o em seus trânsmites legais;
- d) Providenciar para que a remuneração dos serviços prestados ou responsabilidades Farmacêuticas, sejam cumpridos, segundo os ditames legais;

C - Departamento de Previdência.

Artigo 58º - Este Departamento tem como objetivos:

- a) Manter convênios com finalidade de melhor assistência / ao Associado e seus dependentes diretos, nos setores: Médico - hospitalar, Farmacêutico e Odontológico;
- b) Fomentar maior interesse nos setores educacional e científico aos filhos dos associados, estimulando-os através de conferências, cursos e outros.

Parágrafo Único: São considerados dependentes diretos: filhos, pais, irmãos e os cônjuges.

Cartório Nelson Monteiro
- 3º Ofício -
TABELIAO
Dr. Paulo Pessoa Monteiro
ESCREVENTES
David Lacerda Fafá
Janete G. Monteiro
Ozires de Brito
Odilon A. Santos
AUTORIZADOS
Maria José G. Amorim
Dalva da Paz M. Venancio
Rua Nestor Gomes, 286
Fone: 33.771

COPIA XEROX
AUTENTICADA
Confere com o original que me
foi apresentado. Dou Fé
Visto em 30 de 06 de 1976

D - Departamento Farmacêutico.

Artigo 592 - Tem como finalidade:

- a) Orientar os Associados para um melhor exercício profissional;
- b) Organizar uma Comissão Técnica, para estudar as perspectivas para o Farmacêutico no mercado de trabalho;
- c) Estimular o desenvolvimento da ética profissional, usando todos os meios disponíveis para consecução deste objetivo;
- d) Desenvolver o espírito de companheirismo, estimulando um melhor entendimento entre os associados da classe;
- e) Delegar comissão de representação de Farmacêuticos Analistas Clínicos para representar a A.F.E.S. perante ao órgão representante de Análises Clínicas no Estado do Espírito Santo.

Artigo 602 - Bienalmente, em reunião da Assembléia Geral, no mes de Março reali-
zar-se-ão as eleições para:

- a) Conselho Deliberativo
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

Artigo 612 - Terão direito de voto os Sócios cuja proposta tenha sido homologada pela Diretoria, 30 dias antes do pleito.

Artigo 622 - As eleições obedecerão às seguintes alíneas:

- a) As chapas constando os nomes dos candidatos a cada cargo deverão ser inscritas, até 15 dias antes da Assembléia Geral Eleitoral, na qual será efetuado o pleito, através de requerimento assinado por mais de 10 Sócios e endereçado ao Presidente da Associação;
- b) As eleições serão diretas e realizadas em escrutínio secreto;
- c) O eleitor será chamado a votar, pelo livro de presença, no qual / consta sua assinatura;
- d) Concluída a votação, a presidência convidará dois Associados não candidatos para funcionarem como escrutinadores.

Conselho de Reg. no 100
Prest. de Serviço e Inscrição
Sindicato dos Advogados
Fórum - Vitória - E. Santa

D - Departamento Farmacêutico

Artigo 502 - Tem como finalidades:

- a) Orientar as Associações para um melhor exercício profissional;
- b) Organizar uma Comissão Técnica, para estudar as perspectivas para o Farmacêutico no mercado de trabalho;
- c) Estimular o desenvolvimento da ética profissional, usando todos os meios disponíveis para consecução deste objetivo;
- d) Desenvolver o espírito de companheirismo, estimulando um entendimento entre os associados da classe;
- e) Eleger comissão de representação de Farmacêuticos Analistas Clínicos para representar a A.F.B.S. perante os órgãos representativos de Análises Clínicas no Estado do Espírito Santo.

Artigo 503 - Biennalmente, em sessão da Assembleia Geral, no mês de Março realizam-se as eleições para:

- a) Conselho Deliberativo
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

Artigo 510 - Terão direito de voto os sócios cuja proposta tenha sido homologada pela Diretoria, 30 dias antes do pleito.

Artigo 520 - As eleições obedecerão às seguintes normas:

- a) As chapas constando os nomes dos candidatos e cada cargo deverão ser inscritas, até 15 dias antes da Assembleia Geral Eleitoral, na qual será eleito o pleito, através de requerimento assinado por mais de 10 sócios e endereçado ao Presidente da Associação;
- b) As eleições serão diretas e realizadas em escrutínio secreto;
- c) O eleitor será chamado a votar, pelo livro de presença, no qual consta sua assinatura;
- d) Concluída a votação, a presidência convidará dois associados não candidatos para funcionarem como escrutinadores.

Wesley Nelson Moutinho
4º Ofício
ABELIO
Paulo Pires Montalvo
YSCREVENTES
David Lucinda Fala
Janete G. Montalvo
Onilza da Brito
Wálton A. Santos
Rua Heitor Gomes, 265
Vitória 1910 - 00900 - 25106
E. Santa

CÓPIA XEROX
AUTENTICADA
Confere com o original que me foi apresentado. Data 18 de 08 de 76
Vitoria, 18 de 08 de 76
mfgamir

Cartório do Registro Civil
Pessoas Físicas e Jurídicas
Município: Belo Horizonte
Substituto: Maria Alice Santo Antonio
Jornal - Vitória - E. Santo

- e) Terminada a apuração, os eleitos serão proclamados pelo Presidente e será marcada a data da posse, dentro os próximos 15 dias;
- f) Em caso de empate em quaisquer dos cargos, será considerado vencedor o Sócio mais antigo e se persistir o empate, o mais idoso;

Artigo 63º - Serão considerados nulos os votos que forem identificáveis.

Artigo 64º - O mandato dos eleitos terá duração de 2 anos, podendo qualquer membro ser reeleito, desde que não incida no disposto no Artigo 38º deste estatuto.

Parágrafo 1º - A Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal somente poderão ser reeleitos para mais um período, não podendo seus membros exercerem um terceiro período, nos mesmos cargos.

Artigo 65º - Os Sócios não respondem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela A.F.E.S.

Artigo 66º - A A.F.E.S. poderá filiar-se ou participar de outros órgãos de finalidades correlatas às suas, mantendo junto aos mesmos os seus representantes.

Artigo 67º - A nenhum membro de qualquer dos órgãos de administração, / nem a seus delegados, é dado comprometer o nome da entidade, em função do cargo ou missão recebida.

Parágrafo Único - A nenhum membro da administração será permitido o uso do nome da A.F.E.S. em proveito próprio ou de outrem.

Artigo 68º - Os Sócios Aspirantes contribuirão apenas com 50% das taxas (jóia e mensalidade) cobradas aos Sócios Efetivos, sendo-lhes permitido ingressar na categoria de Sócio Efetivo, / logo tenham concluído o curso, independente do pagamento / de nova jóia.

Artigo 69º - Os associados de que trata os Artigos 57º, 58º e 59º são os denominados Efetivos e Aspirantes.

Artigo 70º - Aos Sócios Beneméritos e Honorários serão conferidos diplomas especiais, que atestem tais qualidades.

Artigo 71º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Presidente, "ad referendum" da Diretoria ou da Assembléia Geral.

Artigo 72º - A receita da A.F.E.S. é constituída pelas contribuições / dos Sócios, por subvenções, doações, promoções e rendimento de capitais empregados.

Cartório Nelson Monteiro

3º Ofício -
TABELIÃO

Dr. Paulo Pessoa Monteiro
ESCREVENTES

David Lacerda Fafá
Janete G. Monteiro

Cezires de Brito

Odilon A. Santos
AUTORIZAÇÕES

Maria José G. Amorim

Dalva da Costa M. Venâncio

Rua Nelson Monteiro, 285

COPIA XEROX

AUTENTICADA

Confere com o original que me

foi apresentado. Dou Fé

Vitória, 30 de 06 de 1976

15 18
Cartório do Registro Civil
Pessoas Físicas e Jurídicas
Tutor: Helio Valesa Sampaio
Substituto: Maria Alina Sampaio
Forum - Vitória - E. Santo

Artigo 73º - Todo Sócio terá pleno direito a fazer à A.F.E.S. qualquer consulta com relação a profissão, por escrito, a qual após examinada pela Diretoria, será respondida através de sua Secretaria.

Artigo 74º - Será emblema oficial da A.F.E.S., quando colorido, sua cor será Topázio.



Artigo 75º - A A.F.E.S. não tomará conhecimento e terá repulsa de ideologias estranhas ou sectarismos de natureza nitidamente / política ou religiosa.

Artigo 76º - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Artigo 77º - Todos os cargos da A.F.E.S. serão exercidos honorificamente, não sendo permitido que os associados que os exerça / tirem proveitos em benefício próprio.

Artigo 78º - Os órgãos da administração da A.F.E.S. terão seus membros apresentados pela mesa Diretora da primeira Assembléia Geral, os quais serão homologados e aprovados pela mesma Assembléia.

Este Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de 11 de junho de 1976.

Vitória (ES),

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
Comarca da Capital - Vitória - ES.

Protocolo: Livro 1 FL. 20
N.º 485

Apresentado no dia 15 de 08 de 76

Registrado no livro A 8 fl. 200
sob n.º 224

O oficial



Cartório Nelson Monteiro

- 3º Ofício -
TABELIAO

Dr. Paulo Pessoa Monteiro
ESCRIVENTES

David Lacerda Fafá

Janete G. Monteiro

Ozires de Brito

Odilon A. Santos

AUTORIZADOS

Maria José G. Amorim

Dalva da Paz M. Venancio

Rua Nestor Gomes, 285

Fone: 24055

Vitória

E Santo

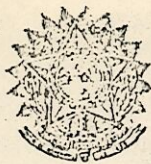
COPIA XEROX

AUTENTICADA

Confere com o original que me

foi apresentado. Dou Fé

Vitória, 30 de 06 de 19 26



CERTIDÃO

O Bacharel Helio Valentim Sarlo - Oficial Vitalicio do Cartório do Registro Civil da 1.^a Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc., etc.,

CERTIFICA e da fé por haver sido requerido pelo seu Presidente, Astrid Hermann de Almeida, que, nesta data e meu Cartório, no livro A-8, às folhas 268, sob o numero 224 de ordem, fiz registrar os Estatutos da Associação Civil "ASSOCIAÇÃO FARMACEUTICA ESPIRITO SANTENSE" com sede e foro nesta Cidade de Vitória, fundada aos 11 de junho 1976 e com o resumo de seus Estatutos devidamente publicado no D.O. do Estado de 07/08/976 e que adquiriram PERSONALIDADE JURIDICA aos 18 de agosto 1976. C E R T I F I C A finalmente que a Diretoria esta assim constituida: Presidente, Astrid Hermann de Almeida; Vice-Presidente, Maria das Graças Silva; 1.^o Secretário, Deomar Bittencourt Junior; 2.^o Secretário, Maria Alda Donatti; 1.^o Tesoureiro, Luiz Xavier Filho; 2.^o Tesoureiro, Marina de Oliveira Rodrigues. O referido é verdade e dou fé.

Extraída a presente certidão de registro de Estatutos, nesta Cidade de Vitória, aos 18 de agosto de 1976, eu, Helio Valentim Sarlo, Oficial Efetivo e Vitalicio que a fiz datilografar, conferi, subscrevo, dou fé e assino, na data supra.

Cartório do Registro Civil
Presidente Filipe de Jesus
Substituto Helio Valentim Sarlo
Forn - Vitória - E. Santo

COPIA XEROX
CARTORIO DO 2.º OFÍCIO

Rua Duque de Caxias, 139 - Fone: 3-0650
Certifico que a presente confere com o documento que
me foi apresentado, dou fé.

Em test.º () da verdade.
Vitoria - ES, 03/04/1979

7500212705
00103140
D.R.F. VITORIA

DEOMAR BITTENCOURT PEREIRA JUNIOR

Formulário de registro contendo campos para: ASSOCIAÇÃO DE AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS, ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO - SEDE, VILA RUDIN, 433, VITORIA, ES, e campos para controle de emissão de documentos.

Ata da Reunião ordinária do dia
 @Dezoito de maio de mil novecentos e se-
 tenta e nove.

Os dezoito de maio de mil
 novecentos @e setenta e nove, na sede da
 Associação Farmacêutica Espírito Santense,
 Sede da Patates, a avenida Celso Nunes
 (433), no horário das vinte horas, foi rea-
 lizada uma reunião ordinária, para qual
 foi convocado o quadro da diretoria do
 ano de mil novecentos e setenta e oito, e
 alguns associados convidados especialmente.
 A mesma foi presidida por Dr. Deomar
 Bittencourt Pereira Junior, que abrindo
 a sessão, apresentou a ata da reunião
 anterior, tratando em seguida do pro-
 blema da nova diretoria ou seja a ocu-
 pação do cargo de Vice-Presidente e
 dos demais cargos existentes. Foi apro-
 vado por unanimidade o nome de Dr.
 Alvaro Costa para a Vice-Presidência
 desta Associação. Os cargos existentes
 continuam os do ano anterior, dado
 a ausência dos interessados, já que
 estiveram presentes nesta reunião so-
 mente seis associados; deixando em
 evidência o não comparecimento em
 massa da diretoria anterior; Os
 presentes foram Dr. Leoniseth Alves
 Kristão, Dr. Wenceslau Bamy de
 Jiranda, Dra. Marcela Rebouças,
 Dra. Amíthias Buica do Carmo e

Dr. Carlos Bragança. Prosseguindo, foi apresentado por Dr. Deomar Bittencourt Pereira junior os convenios realizados em sua presidencia, ate a presente data. Ficou aprovado a realizacao do Congresso Farmaceutico do Estado, com o patrocinio da Faculdade de Farmacia e Bioquimica do Espirito Santo, do Conselho Regional de Farmacia do Espirito Santo juntamente com a Associação Farmaceutica Espirito Santense; este congresso sera denominado

"Primeiro Congresso de Farmacia e Bioquimica do Espirito Santo"; mas para realizacao do mesmo haverá posteriormente novas convocacoes para estudos detalhados, para se fazer algo digno e a altura da classe. A respeito das palestras memoriais foi debatendo a primeira ser realizada no dia vinte e nove de junho deste ano. Elas serao sempre realizadas nas ultimas Sextas-feiras de cada mês, a noite, no horario das vinte horas. Dr. Cleoniseo Alves Tristão, atual Presidente do Conselho Regional de Farmacia de nosso estado, colocou a disposicao da A.F.E.S. os servicos do contador daquela entidade, para regularizacao e bom funcionamento de nossa associacao, tratando do Alvará de licenca, Registros de livros etc... Foi dada a ideia de se fazer propa-

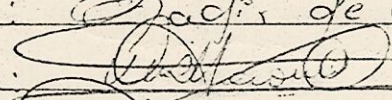
Calirio Monteiro
Rua N.º 100
Vitoria
Esp. Santo

Dr. Paulo Pessoa Monteiro
E. A. REEVES
Dr. Lacerda Faria
J. Neto G. Monteiro
Oziris de Fritto
Oziris A. Santos
Dalma da Paz M. Venâncio
Jairino G. Monteiro
Rua N.º 100
Vitoria
Esp. Santo

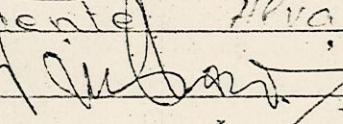
Cópia XEROX
AUTENTICADA
Confere com o original que me
foi apresentado. Dou Fé
Vitoria,
18 JUN 1979

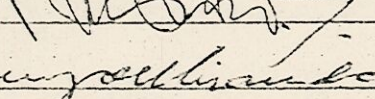
ganda da A.F.E.S., através de camisetas com escudos, sendo que se fará um levantamento dos interessados para que esta ideia seja aprovada. Finalmente falou-se muito discutidamente do problema do Salário do farmacêutico, pretendendo ser marcada também uma reunião com os diretores do Sindicato dos proprietários de Farmácia do Estado do Espírito Santo, antes porém serão convocados para uma reunião a se realizar no dia 9 de junho - às 14 horas, todos os farmacêuticos do nosso estado, para se falar do aumento salarial de quatro para cinco salários mínimos, e outros assuntos de interesse da classe; para o engrandecimento e fortalecimento da mesma em nosso estado. Eu: Nadir de Paula Pereira, secretária desta Associação, redigi a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais, se aprovada. Sítio, dezoto de maio de mil novecentos e setenta e nove

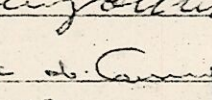
Secretaria: Nadir de Paula Pereira

Presidente: 

Vice-Presidente: Alvaro Costa

Maniré 

Maniré 

Quintus 

Marcella R. Rouffet

Carlos Fragonça

Cartão Nelson Monteiro

- 3.º Ofício -

TABELIAO

Dr. Paulo Pessoa Monteiro

ESCREVENTES

David Lacerda F. A.

Janele G. Monteiro

Oziris de A. Filho

Odilon A. Santos

Dalva da Paz M. Vanâncio

Janine G. Monteiro

Rua Nestor Gomes, 285

Fone: 223-0866

Vitória Esp. Santo

CÓPIA XEROX

AUTENTICADA

Confere com o original que me
foi apresentado. Dou Fé

Vitória, 18 JUN 1979

[Handwritten signature]

Ata da Reunião ordinária do dia 09/06/79.

Em 09 de junho de mil novecentos e setenta e nove, às 14 horas, no diretório Acadêmico "Gastão Roubach", Fátimas, sede da ATES, -a Avenida Cleto Nunes, 433, reuniram-se farmacêuticos de todo o estado, após comunicação do of. C. N.º 014/79 da ATES. A reunião foi presidida por Dr. Deomar Sittencourt Pereira Juntos, sendo a mesa composta por Dr. Adércio José Marchesini, Dr. Wenceslau Lanny de Miranda e Dr. José Carlos Simoni. Após a 3ª convocação, contava o recinto com a presença de apenas cinquenta e dois participantes, que assinaram a lista de presença. Aberta a sessão, o Presidente desta associação proferiu um discurso deixando em evidência o assunto a ser tratado. O referido discurso continha leis, relacionadas com o comportamento do farmacêutico em relação à frequência das 4 horas na farmácia, tratando ainda do aumento salarial. Apresentada a lei 5991 de dezete de dezembro de mil novecentos e setenta e três, ficaram cientes que o art. 15 fala da assistência e responsabilidade técnica, que a Farmácia e drogaria têm a obrigatoriedade de ter a assistência de responsável técnico inscrito no C.R.F., inscrito na forma da lei. Diz ainda que a presença do técnico responsável é obrigatória durante todo o horário de funcionamento.

cabendo pena de suspensão na reincidência, salvo caso de força maior devidamente comprovada. Se a infração for continuada o farmacêutico terá cancelada a responsabilidade. Falou-se da necessidade do farmacêutico de possuir farmácias e não apenas submeter-se a ser responsável técnico. Foi mostrado que em nosso estado existem 382 farmácias, sendo que 26, pertencem a farmacêuticos e as outras 356 são de proprietários comerciais. Foi apresentado dois telegramas enviados ao ministro do trabalho Dr. Eurilo de Azevedo e ministro da justiça Dr. Petronio Portela, sendo o texto assim: 'Ates pleiteia inclusão salário Profissional de jornada de trabalho na nova CLT, comparada aos profissionais da área de saúde'. Ficou esclarecido que a Ates está realmente interessada em valorizar o profissional, para que o mesmo tenha um salário digno de seu nível universitário. Houve troca de ideias que se divertiram devido a discordância de alguns dos diversos assuntos em pauta, havendo tumulto nas conclusões das ideias, ficou estabelecido a criação de duas comissões que estudarão o caso a parte. A comissão foi formada por indicação dos presentes, sendo a primeira composta por Dr. Sebastião Diniz da Silva, Dr. Idécio Francisco Marchesini e Dr. Ricardo Augusto

R. Viana. A segunda comissão foi composta pelos seguintes membros.

Dr. Carmartine Palhano Junior, Dr. João Carlos Simonetti e Dr. Arnaldo Balena. Estas equipes terão a responsabilidade de tratar dos itens deixados em pauta.

a) Aumento salarial profissional

b) Farmácias sem condições de pagar encargos, formularem Tentativa de Sociedade com o farmacêutico responsável e suas cotas seriam progressivamente preenchidas com a letra do Salário mensal.

c) Farmácias com grande movimento formularem Tentativa de o Salário Ser percentual, citando o exemplo da PMV, que obriga aos laboratórios de Análises clínicas a pagarem a mesma 3% da renda bruta.

d) Fazer fiscalizações ou preferencialmente contratar o responsável técnico de suas obrigações dando no mínimo quatro horas de assistência a farmácia.

e) Fazer o farmacêuticoiente que a sua ausência na Farmácia, no horário obrigatório será passível por lei de desconto no salário mensal.

f) Sugestão aos farmacêuticos de darem a AFES, procuradoras para receberem seus honorários mensais.

g) Sugestão de que para a abertura de farmácias novas, o farmacêutico

Oriben A. Santos
Rua da Paz, M. Vendelino
Jaime G. Montello
Rua Nestor Gomes, 285
Fone: 223-0966
Vitória, Esp. Santo

foi apresentado. Dou F5

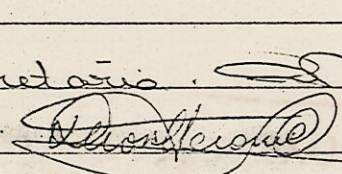
Vitória, 18 JUN 1979

CÓPIA XEROX
AUTENTICADA
CONF. como original

procurar esquema de propor sociedade.

h) outros itens devem ser debatidos e criados pelas comissões responsáveis. A MES ficou de marcar uma reunião para esta equipe para pesquisarem os assuntos correlatos, baseados em leis, e posteriormente, levar as resoluções ao conhecimento dos Formateiros em geral em reuniões e data a ser comunicado. Ou, Rádix de Paula Pereira, redigir a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais, se aprovada.

Vitória, nove de junho de mil novecentos e setenta e nove.

secretário.  Rádix de Paula Pereira.

Cartório Nelson Monteiro

- 3.º Ofício -
TABELIAO

Dr. Paulo Pessoa Monteiro
ESCREVENTES

David Lacerda F. fa
Janete G. Monteiro

Oziris de Brito
Odilon A. Santos

Dalva da Paz M. Venâncio
Janine G. Monteiro

Rua Nestor Gomes, 285

Fone: 223-0966

Vitória Esc. Santo

**CÓPIA XEROX
AUTENTICADA**

Confere com o original que me

foi apresentado. Dou Fé

Vitória, **18 JUN 1979**



25
2006/79



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexo ao Proc. n.º 972/79

A Comissão de Justiça.

S.S.

PRESIDENTE DA CÂMARA

O projeto de Decreto legislativo distribuído
a esta comissão para relatar e' sem dúvida
alguma juridico e constitucional.

Como portanto pela aprovação da matéria
no âmbito deste comissão.

S. C. de Justiça.

Relatório 22 de julho de 1979

APPROVADO O PRECISO
EN
Presidente da Comissão

Relato,

de acordo

Assinatura

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AVULSO Nº 24/79

Nº DO PROCESSO

-972/79

EMENTA

- Projeto de Decreto Legislativo, considerando de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO FARMACÊUTICA = ESPIRITO SANTENSE,

INICIATIVA

- Vereador José Manoel Nogueira de Miranda

.....

PARECER

Comissão de Justiça - Pela aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Geral

N.º 972/79

Em 20 de 06 de 1979

22Rocha

Protocolista

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

05/79

N.º

Art. 1º. - É considerado de Utilidade Pública a -
ASSOCIAÇÃO FARMACÊUTICA ESPÍRITO SANTENSE.

Art. 2º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor
na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 19 de junho de 1979.

José Manoel Nogueira de Miranda

Vereador

JUSTIFICATIVA:

A ASSOCIAÇÃO FARMACÊUTICA ESPÍRITO SANTENSE - A.F.
E.S., fundada no dia 11 de junho de 1976, com sede na FAFABES,
à Avenida Cleto Nunes 433, nesta Capital, tem por principal obje-
tivo congregar os profissionais farmacêuticos, incentivando o es-
pírito associativo, coordenando, estimulando e amparando a classe.

Muito se poderia falar das finalidades da Associação
Farmacêutica Espírito Santense, mas acreditamos que o seu próprio
estatuto, por suas amplas finalidades, já justifica a aprovação -
da Utilidade Pública.

Anexamos ao presente projeto de Decreto Legislativo
o estatuto, a certidão do Registro em Cartório e cópia da Ata da
Assembléia ordinária.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexo ao Proc. nº 972/79

A Comissão de Justiça

S.S. 20/06/79

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O projeto de Decreto Legislativo distribuído a esta Comissão para relatar e sem dúvida alguma jurídico e constitucional.

Como portanto pela aprovação da matéria no âmbito desta comissão.

S. Comissão de Justiça.

Relato, 22 de junho de 1979

APROVADO O PARECER
EM

Relato,
de acordo
O. Lopes

Ao Diretor do D.A.A p/ providenciar a inclusão na
Ordem de Dia Em 04/09/1979
W B J. Silva

Ao Diretor do D.M.A p/ providenciar
Em 06/09/1979

W B J. Silva

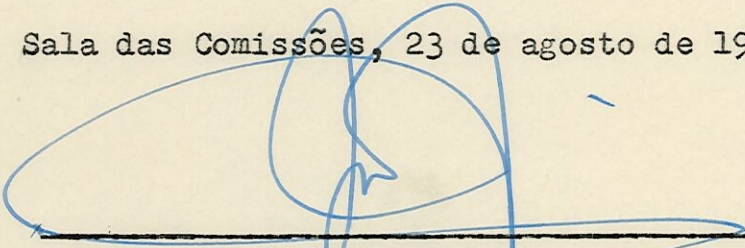
COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 05/79

Art. 1º .- É considerado de Utilidade Pública a Associação Farmacêutica Espírito Santense.

Art. 2º .- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

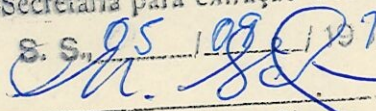
Sala das Comissões, 23 de agosto de 1979


PRESIDENTE

Aprovada a redação final
por ____ / ____ votos.

A Secretária para extração dos autógrafos

S. S. 05 / 08 / 1979


Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

anexo proc: 972/79

Inclua-se na ordem do dia

S. S. 27 / 06 / 1979

Presidente da Câmara

Aprovado em 1ª discussão
por 10 / 4 votos.

S. S. 10 / 07 / 1979.

Presidente da Câmara

Aprovado 2ª discussão

por 11 / 5 votos

À Comissão de Redação para
Redação final.

S. S. 17 / 07 / 1979

PRESIDENTE DA CÂMARA

Comissão de Redação Final,
p/ as devidas providências
Em 12-7-79

Humberto Camargo Brandão
Superintendente Administrativo

Ho Sr Superintendente Admini-
strativo.

Em 20/8/79

Ao Diretor do D.M.A p/ providências

Em 06/09/79

[Signature]

do Sr. Ody,
para providenciar o Decreto
Legislativo e, encaminhá-lo à Im-
prelse Oficial.

Em 10-9-79
Diretor - Modernização Administrativa
[Signature]

Sra. Diretora,
Decididamente providenciado
conforme cópia anexa.
Em 19/09/79.
[Signature]

Seu Superintendente,
com as providências necessárias

Em 10-9-79
Diretor - Modernização Administrativa
[Signature]

Ao Protocolo p/ aguardar
a publicação. Em 10-09-79

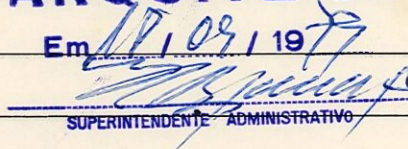
[Signature]
Humberto Camargo Brandão
Superintendente Administrativo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ARQUIVE-SE

Em 18.09.1979


SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO

151

Of.506/79

Vitória, 10 de setembro de 1979

Assunto: Publicação

Senhor Diretor,

A fim de ser publicada por esse órgão,
encaminho a V. Sa. cópia do Decreto nº170/79.

Na oportunidade, apresento a V. Sa. os
meus protestos de estima e distinta consideração.

Máximo Vieira Varejão
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao. Ilmo. Sr.
José Maria A. Guimarães
DD. Diretor do Deptº da Imprensa Oficial
N e s t a
Proc. 972/79
EEF.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 170

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA,
no uso de suas atribuições contidas no art. 28, le-
tra "d", do Regimento Interno, faço saber que o Ple-
nário da Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - É considerada de Utilidade Públi-
ca a Associação Farmacêutica Espírito Santense.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em
vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 10 de setembro de
1 979.

Máximo Vieira Varejão
PRESIDENTE DA CÂMARA

Proc. nº 972/79

EF.

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 170

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições contidas no art 28 letra "d", do Regimento Interno, faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º — É considerada de Utilidade Pública a Associação Farmacêutica Espírito Santense.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 10 de Setembro de 1979.

MÁXIMO VIEIRA VAREJAO

Presidente da Câmara

P. oc. n.º 972/79

EF.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

DECRETO N.º 6.060

Reajusta tarifas taximétricas dos Veículos de aluguel do Município de Vitória

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições que lhe confere o Art. 37, item I do Decreto Federal 62.127, de 16 de Janeiro de 1968 e o disposto no Artigo 3º do Decreto Lei n.º 808, de 04 de setembro de 1969, e tendo em vista o que consta da Resolução n.º 282, baixada pelo Conselho Administrativo da FUNDEP,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam reajustadas as tarifas para os serviços de veículos de aluguel a taxímetro do Município de Vitória, nas seguintes bases:

ZONA UNICA

- Cr\$ 12,00 — para bandeirada
- Cr\$ 5,64 — para o quilômetro rodado na bandeira I
- Cr\$ 7,08 — para o quilômetro rodado na bandeira II
- Cr\$ 42,00 — para a hora parada (espera)
- Cr\$ 2,00 — por volume transportado.

Art. 2.º — Fica estabelecido que o quilômetro rodado II funcionará no horário de 22:00 às 6:00 horas, aos domingos, feriados e no carnaval, no período compreendido entre 18:00 horas do sábado e 6:00 horas da quarta-feira.

Art. 3.º — os permissionários do transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, para promoverem a readaptação dos respectivos taxímetros.

Parágrafo Único — Se, findo o prazo, não for cumprido o disposto neste artigo, voltarão a prevalecer as tarifas anteriormente vigentes.

Art. 4.º — As tarifas taximétricas estabelecidas neste Decreto serão obrigatoriamente afixadas nos veículos, em local visível aos passageiros de acordo com o que dispõe o Item V, do Art. 63, da Lei n.º 2.286/73.

Art. 5.º — As reclamações relativas à inobservância do presente Decreto deverão ser transmitidas à Divisão de Transportes e da Fundação de Estacamentos e Pontes da Cidade de Vitória-FUNDEP.

Art. 6.º — Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo em 12 de setembro de 1979.

CARLOS ALBERTO LINDENBERG VON SCHILGEN
Prefeito Municipal

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Resolução N.º 108/79

Processo N.º 90160

Recorrente: Construtora Oxford

Recorrido: — Secretaria Municipal de Fazenda

Vistos relatados e discutidos estes autos de n.º 90160, que recorrem contra Auto de Infração da Fiscalização Geral, entre partes como recorrente: Construtora Oxford e recorrido: Secretária Municipal de Fazenda.

Acorda por unanimidade de votos em conhecer do recurso e por 5 (cinco) votos contra 3 (três) em negar-lhe provimento.

Sala de sessões, em 4 de setembro de 1979

Danilo Esteves Sodré — Relator

Alzimir Cleto de Jesus — Presidente

REPARTIÇÕES FEDERAIS

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E. SANTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REGISTROS DE CHAPAS

Faço saber que no dia 07 de novembro de 1979 serão realizadas neste Conselho eleições para renovação de 1/3 (um terço) do seu Plenário, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias, a partir do dia 18-09-79 para registro de chapas que deverão ser constituídas de 2 (dois) Contadores Efetivos e 2 (dois) Suplentes e de 1 (um) Técnico em Contabilidade Efetivo e 1 (um) Suplente (Mandato 1980/1983) e mais 1 (um) Contador Suplente (Mandato 1980/1983).